

Considerando o disposto na Regra 96, itens 1 e 2, das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), que orienta no sentido de que todos os reclusos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente na sua reabilitação e que deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos, de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho;

Considerando a necessidade de se conferir maior lisura e segurança jurídica nas ações relacionadas ao mencionado projeto, conforme pugnado em manifestação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, transcrita no bojo do Processo 0406611-23.2019.8.07.0015/VEP/TJDF;

Considerando que o Projeto Mãos Dadas está em consonância com os programas governamentais denominados GDF- Presente, SOS-DF e Cidade Sempre Viva, sendo essencial para o sucesso das metas por eles traçadas;

Considerando o Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, que criou a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e da publicação do Decreto nº 40.188, de 21 de outubro de 2019, publicado no DODF de 22 de outubro de 2019, que traz em seu bojo, dentre outras inovações, a criação Gerência de Obras e Reparos — GEOR, na estrutura administrativa desta Secretaria;

Considerando a necessidade de se ofertar alternativas para que o sentenciado, de forma voluntária, possa realizar a retribuição social e compensação de parte do dano causado à sociedade por meio do seu trabalho, contribuindo para a consolidação de sua reeducação e reinserção social;

Considerando as particularidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, cuja estrutura de funcionamento administrativo é complexa, com reflexos perante os órgãos de Justiça Criminal, demandando controle efetivo sobre serviços e ações realizadas por reeducandos do Sistema Penitenciário, resolve:

Art. 1º Regulamentar, o Projeto Mãos Dadas, destinado aos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto no Centro de Progressão Penitenciária — CPP, que tenham o benefício de trabalho externo deferido pela Vara de Execuções Penais — VEP/TJDF, mas não concretizado por falta de vagas na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP ou pela ausência de proposta particular de emprego.

Art. 2º O Projeto tem por finalidades oferecer alternativa para a ressocialização do sentenciado, possibilitar a remição da pena e efetivar a reparação parcial do dano causado à sociedade, mediante a prestação de serviços relevantes voltados à manutenção de áreas e equipamentos públicos.

Art. 3º O Mãos Dadas destina-se à realização exclusiva de serviços públicos, a serem executados de forma não continuada, destinados ao atendimento de demandas estatais voltadas à manutenção de bens públicos e a tarefas relacionadas à revitalização e recuperação dos espaços e equipamentos públicos do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º A adesão dos sentenciados ao projeto deve ser precedida de assinatura de termo em que conste expressamente que é voluntária e sem qualquer remuneração, podendo os mesmos, mediante requerimento dirigido à direção da unidade prisional em que se encontra custodiado, solicitarem o desligamento do projeto a qualquer momento.

Art. 5º ASEAPE/GDF ou os órgãos solicitantes do Governo do Distrito Federal deverão providenciar, caso necessário, o fornecimento de água potável, lanches, refeições e equipamentos de proteção individual aos sentenciados durante a prestação dos serviços, não sendo permitido o deslocamento dos internos para realizar refeições em locais não autorizados.

Art. 6º A Gerência de Obras e Reparos — GEOR/SEAPE será responsável pela fiscalização, acompanhamento e escolha, durante as missões dos participantes do projeto, adotando providências voltadas à preservação de sua saúde e segurança, zelando, especialmente, pela inócuência de acidentes de serviço.

Art. 7º Os uniformes dos sentenciados participantes e as viaturas destinadas ao seu transporte ostentarão a marca e o nome do Projeto, sendo que nos locais da prestação do serviço, também serão instaladas placas identificadoras móveis contendo os mesmos dados.

§ 1º A GEOR adotará providências para garantir que durante a prestação dos serviços os sentenciados estejam trajados com o respectivo uniforme e usando todos os Equipamentos de Proteção Individual — EPI.

§ 2º A GEOR zelará para que os sentenciados sejam protegidos contra qualquer forma de sensacionalismo e de inconveniente notoriedade, conforme estabelecem os artigos 41, inciso VIII e 198, ambos na Lei de Execuções Penais.

§ 3º Qualquer ação voltada à divulgação publicitária do Projeto deverá ser submetida previamente à avaliação da SEAPE, e essa, caso seja necessário, a submeterá à Vara de Execuções Penais para análise e manifestação.

Art. 8º O órgão demandante será o responsável pelo fornecimento dos eventuais materiais necessários à realização do serviço, sendo vedada a utilização de materiais que tenham sido destinados para uso de melhoria do sistema prisional.

Art. 9º A GEOR/SEAPE poderá receber eventuais sobras de materiais dos serviços prestados pelos Projeto e doados, formalmente, pelo órgão demandante, os quais serão utilizados exclusivamente na construção, reforma ou manutenção de unidades componentes desta SEAPE, com o respectivo registro de onde foram depositados e de quando e onde foram utilizados.

Art. 10 A solicitação dos serviços do Projeto Mãos Dadas deverá ser dirigida a esta SEAPE/GDF, que fará o devido encaminhamento para Secretaria de Governo — SEGOV/GDF, para análise e deliberação.

Art. 11º Semanalmente, a SEAPE enviará relatório para a SEGOV/GDF, contendo a relação dos serviços efetivamente prestados e as eventuais intercorrências ocorridas na prestação desses.

Art. 12. Ficará a cargo da SEAPE ou dos órgãos solicitantes do Governo do Distrito Federal custear ou providenciar o deslocamento dos reeducandos até o local da prestação dos serviços, bem como o retorno para a unidade prisional de origem.

Art. 13. A GEOR e a direção do CPP deverão manter rígido controle sobre as atividades desenvolvidas, elaborando semanalmente o respectivo mapa de atividades para o devido registro de data, tempo de trabalho, equipe, quantitativo de presos, relação nominal de servidores escoltantes, viaturas e equipamentos utilizados, local de atuação, órgão demandante e os serviços que foram realizados por custodiados, devendo comunicar imediatamente à Coordenação do Sistema Prisional — COSIP, eventuais intercorrências.

Parágrafo único. Mensalmente, a GEOR deverá encaminhar ao CPP, cópia da folha de ponto ou outro comprovante de frequência ao trabalho, para fins de elaboração das respectivas certidões de dias remidos, nos mesmos moldes do que já é feito em relação aos presos que possuem trabalho externo deferido e efetivamente implementado.

Art. 14. O CPP manterá rígido controle acerca da saída dos custodiados classificados para realizar atividades relacionadas ao Projeto Mãos Dadas, sendo que as autorizações de saída e de retorno deverão ser devidamente registradas, inclusive no SIAPEN.

Art. 15. A prática de eventuais faltas disciplinares ensejará a suspensão do benefício concedido ao sentenciado participante do Projeto, bem como a instauração de procedimento apuratório pelo dirigente do CPP, nos moldes do que estabelece o artigo 59, caput, da Lei de Execuções Penais.

Art. 16. A GEOR deverá priorizar a utilização de mão de obra dos sentenciados do Projeto Mãos Dadas nos atendimentos das demandas internas desta SEAPE, especialmente as oriundas de suas Unidades Prisionais.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 117, de 17 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2020, página 86 ONDE SE LÊ: "...no período de 22 a 27 de outubro de 2020...", LEIA-SE: "...no período de 22,23, 26 e 27 de outubro de 2020..."

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolve:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO 44.908 — Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

UG: 110.901 — Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

PARA: UO 44.101 — Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

UG: 440.101 — Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

I — Objeto: Aquisição de 05 (cinco) mesas oficiais de xadrez, 5 (cinco) conjuntos de peças de xadrez, 10 (dez) cadeiras e 05 (cinco) relógios de xadrez para viabilizar a prática da Oficina de Xadrez para os adolescentes atendidos pela UPPS.

II — Vigência: A contar da data de assinatura da presente Portaria e perdurará até o término do exercício financeiro de 2020.

III — Programa de Trabalho: 14.243.6211.2461.0004 APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES — FDCA — DISTRITO FEDERAL — OCA. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte: 100. Valor: R\$ 6.419,15 (seis mil quatrocentos e dezanove reais e quinze centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Titular das Unidades Gestoras Concedente e Executante

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 66, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a recomendação ao Governo do Distrito Federal para que adote providências necessárias ao cumprimento Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e pela

Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, no uso de suas atribuições e por deliberação da 308ª Reunião Plenária Ordinária, de 27 de outubro de 2020 e,

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (art. 227, CF; art. 267 LODF);

Considerando que a Lei Distrital nº 5244/2013, dispõe em seu art. 3º que compete ao CDCA-DF: formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades; controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que a Lei Federal nº 13.935/2019, dispõe que "As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais";

Considerando que as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;

Considerando que os serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica atuaram na criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

Considerando que o psicólogo escolar e educacional é profissional qualificado para contribuir na elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;

Considerando que o assistente social possibilita fortalecimento e articulação de parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

Considerando que as equipes multiprofissionais contando com psicólogos e assistente social atuarão na articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento à comunidade escolar, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

Considerando que a Lei Federal nº 13.935/2019, estabelece em seu art. 2º que "Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições", resolve:

Art. 1º Fica recomendado ao Governo do Distrito Federal que adote providências e encaminhamentos necessários à implantação dos serviços de psicologia e de serviço social na educação básica da rede pública de ensino por meio de equipes multiprofissionais, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019, no prazo estabelecido para seu cumprimento.

Art. 2º Fica recomendada a implantação de, no mínimo, uma equipe multiprofissional em cada região administrativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 67, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

~~Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Ordinária nº 58, de 26 de agosto de 2020.~~

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL — CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), por deliberação da 308ª Reunião Plenária Ordinária, de 27 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:~~

~~Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 8 de novembro de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para elaboração de Ato Normativo Setorial e minuta padrão de edital no âmbito do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, criado pela Resolução Ordinária nº 58, de 26 de agosto de 2020.~~

~~Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.~~

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

~~OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, RESOLVEM:~~

~~Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:~~

~~DE: UO 222.01 — Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP~~

~~UG 190.201 — Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP~~

~~PARA: UO 09.128 — Administração Regional de Planaltina — RAVI~~

~~UG 190.128 — Administração Regional de Planaltina — RAVI~~

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.6209.1110.8181	44.90.51	100	R\$ 400.000,00

~~OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário, destinado à execução de Obras de Urbanização na Região Administrativa de Planaltina, no valor de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais), Emenda Parlamentar 00575.01, consoante Ofício Nº 60/2020 — GAB-DEP. CLÁUDIO ABRANTES (Doc. SEI/GDF nº 49743502), Despacho NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF nº 49756407) e Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD (Doc. SEI/GDF nº 49779119).~~

~~Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2020.~~

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular da UO Concedente

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

Administrador Regional de Planaltina

Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

~~Deferir contribuição ao FUNGER/DF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.~~

~~A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA — COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2020, resolve:~~

~~Art. 1º Deferir o pedido de Recolhimento junto ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal — FUNGER/DF da empresa NOLLAN KELLY MESQUITA DE FREITAS — ME, objeto do processo nº 160.0001.291/1994, sobre o quantitativo faltante de funcionários referente aos meses em que a meta de geração de empregos não foi atingida da empresa.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

MAURO ROBERTO DA MATA

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2020, página 20.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 100, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

~~Aprova o Projeto de Sistema Viário — SIV 177/2020 e respectivo Memorial Descritivo — MDE 177/2020, referente à criação de via entre lotes AE 03 (Vila Olímpica) da Quadra 35 e AE 04 (Escola Técnica Brasília) da Quadra 34 e alteração de trecho de Área Verde para Área Pavimentada entre os conjuntos A, B, C, D e a AE 03 da Quadra 35, localizados na Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia — RA-IV.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº~~